



PROJETO DE LEI PL./0129.6/2019



Dispõe sobre a disponibilização, por locadoras de veículos, de cadeirinha auxiliar e assento elevado para crianças e adota outras providências.

Art. 1º As empresas locadoras de veículos de passeio, em quaisquer de suas modalidades, em operação no Estado de Santa Catarina, deverão disponibilizar aos locatários cadeirinha auxiliar e assento elevado, dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, para o transporte de crianças.

Art. 2º A oferta dos equipamentos referidos no artigo anterior deverá ser exibida em local de fácil visualização, nas paredes frontais ou antessalas das locadoras, mediante a afixação de cartazes, em tamanho que facilite a leitura, com os seguintes dizeres: "Esta locadora possui cadeirinha auxiliar e assento elevado para crianças. Solicite se necessário".

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão



Lido no expediente	379
Sessão de	08/05/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(6)	Segurança
(7)	Trabalho, Cidadania e Cidadania
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei reflete o esforço deste Parlamento, no sentido de fortalecer o elenco de instrumentos normativos voltados à segurança e humanização do trânsito.

Santa Catarina, como é sabido, é um Estado que se destaca pelo apelo de seu potencial turístico, circunstância contribui para transformá-lo em um dos destinos mais procurados pelos turistas brasileiros.

Por essa particular razão, o segmento de serviços representado pela locação de veículos, especialmente veículos de passeio, alcançou também uma expressiva dimensão, já que, diante da conformação geográficas e da extensão relativamente modesta do território catarinense, os pontos turísticos de maior procura situam-se próximos uns dos outros, facilitando a movimentação por via terrestre. Daí a habitual procura dos turistas pelos serviços de locação de veículos de passeio.

Está comprovado, por outro lado, que a adequada acomodação de crianças dentro dos veículos de passeio, além de ser uma exigência legal, é medida fundamental para sua segurança. A facilitação na adoção dessa prática, assim como o rigor na sua exigência, são fatores que, certamente, contribuem de forma eficaz e efetiva para a redução de acidentes graves ou fatais, propiciando maior segurança e tranquilidade para a população.

Portanto, é exatamente com esta finalidade que tomamos a liberdade de submeter o presente Projeto, de fácil implementação, à consideração desse douto Parlamento, na expectativa de vê-lo aprovado, especialmente porque se amolda ao ordenamento jurídico nacional, afeiçoa-se às competências do Poder Legislativo e não implica em despesas para o Executivo nem em ônus substanciais para o setor privado.

Sala das Sessões,


Deputado Felipe Estevão